



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"

(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA

Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA



OFÍCIO n.º 010/2020

Sant'Ana do Livramento, 11/03/2020.

Do: Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA

Para: Câmara Municipal de Vereadores Gabinete Vereador Carlos Nilo e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos -SMSU

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 163/2020 .

Apraz nos saudá-lo (a), oportunidade em que vimos através deste encaminhar Alvará de manejo vegetal -
Nº947/2020

Ana Cristina Yebra

Coordenador do Dept Meio Ambiente-DEMA

Mat: 22386 - DEMA - SEPLAMA

Matricula F223861

SEPLAMA - DEMA

P M Santana do Livramento - RS

Miguel Ângelo Peres Pereira

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
SEPLAMA

Sandra Severo D'Abreu
Secretária Adjunta de
Planejamento e Meio Ambiente
SEPLAMA
P M Santana do Livramento - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"

(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAMA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA



ALVARÁ DE MANEJO VEGETAL - Nº 947/2020

Nome: Vereador Carlos Nilo Pintos

Processo: Pedido de Providência 163/2020.

Requer vistoria a respeito de:

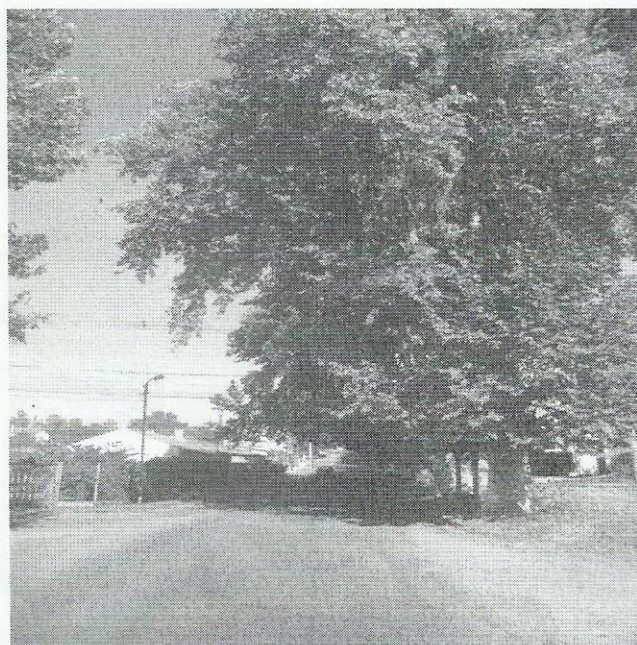
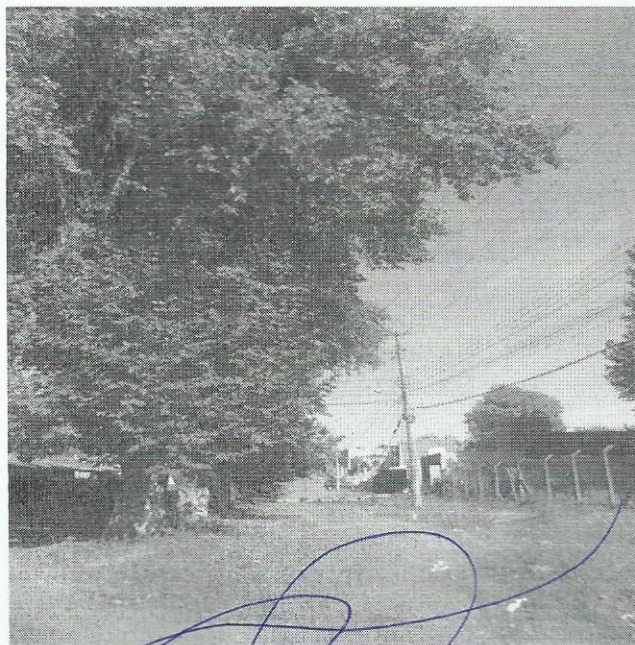
PODA(X) ; CORTE() de árvore(s) ; Transplante () ; Limpeza de terreno()

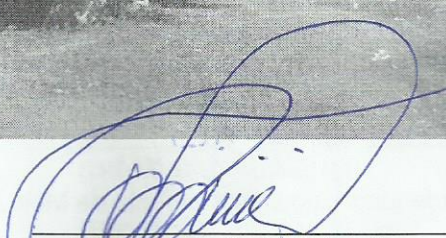
NO ENDEREÇO: Rua José Fernando Mendes.

PARECER TÉCNICO – ALVARÁ DE PODA / ABATE / TRANSPLANTE

Em conformidade com o aqui exposto, onde o requerente solicita vistoria com a finalidade de emissão de **PARECER TÉCNICO** referente ao seu pedido acima, emitimos o presente Alvará, **DEFERINDO** o pedido de Poda das árvores de Plátano (*Platanus acerifolia*) localizadas no referido endereço.

Santana do Livramento, 12/03/2020.




Claudney do Couto Guimarães
Engenheiro Florestal
Matrícula: 50794 - DEMA / SEPLAMA

Condições e Restrições deste ALVARÁ
Lei Municipal 6633/2014:

Art. 17º - A poda de árvore em domínio público somente será permitida a:

- I – Servidor da Prefeitura, devidamente treinado, mediante ordem expedida pela SEPLAMA/DEMA;
- II- Empresas responsáveis pela infraestrutura urbana, com autorização prévia do Município, mediante apresentação de plano detalhado de poda, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana realizado ou fiscalizado pela SEPLAMA/DEMA;
- III – Equipe do Corpo de Bombeiros, nas mesmas condições acima referidas devendo, posteriormente emitir comunicado à SEPLAMA/DEMA, com todas as especificações;
- IV – Pessoas credenciadas pela SEPLAMA/DEMA, através de curso de poda em arborização urbana realizado pela mesma.

Art. 18º – A supressão de qualquer árvore ou arbusto em praças e/ou passeios públicos, somente será permitida, com prévia autorização escrita da SEPLAMA/DEMA, através de laudo emitido por técnico legalmente habilitado.

Art. 19º – As empresas responsáveis pela infraestrutura urbana e a equipe do Corpo de Bombeiros, além dos casos elencados no Art. 17º desta lei, poderão realizar a supressão em caso de emergência real ou risco iminente à população.

...
Art. 24º – Fica proibido ainda:

- I – Danificar qualquer vegetal de porte arbóreo e arbustivo definido nesta Lei;
- II – Caiar, pintar, pichar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares em árvores, seja qual for o seu fim;
- III – Plantar árvores em qualquer dos locais elencados no Art. 7º, inciso I sem autorização por escrito da SEPLAMA (Áreas verdes de domínio público);
- IV – Depositar resíduos ou entulhos em canteiros centrais, praças e demais áreas verdes municipais;
- V – Plantar em vias públicas, espécies não previstas no Plano de Arborização Municipal.

É obrigatório a licença para uso de motosserra - Lei 12.651, art. 69, § 1º:

- ☒ Encaminhar à Secretaria de Serviços Urbanos
☒ Encaminhar à RGE

☐ Haverá necessidade de replantio/doação de mudas, conforme Termo de Compromisso de Plantio/Doação N°00/2020.

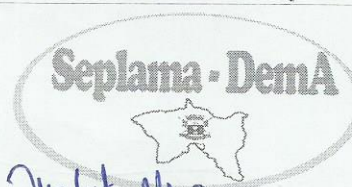
☐ Não encaminhar à Secretaria de Serviços Urbanos

☐ Há necessidade de recomposição do passeio público.

O manejo liberado poderá ser executado por terceiro(s), desde que habilitados na forma da lei, por contratação de forma particular, sob responsabilidade do contratante (requerente), desde que atendidas as condições e restrições deste Alvará de Manejo Vegetal.

É CRIME AMBIENTAL A QUEIMA PURA E SIMPLES DE QUALQUER RESÍDUO EM TERRENOS BALDIOS OU PÁTIOS DE RESIDÊNCIAS OU EMPRESAS.

**VALIDADE DESTA ALVARÁ:
90 DIAS APÓS SUA EMISSÃO**



Ana Cristina Yebra
Ana Cristina Yebra
Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente
Matrícula 22.386
Ana Cristina Pedroso Yebra
Coordenadora Técnica
Matrícula F223861
SEPLAMA - DEMA
P. M. Santana do Livramento - RS